

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 17 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências".

DOUGLAS ROBERTO BENINI, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional especial por anulação no valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), destinado à abertura da seguinte dotação do orçamento em vigor:

02
02.11
02.11.14
12.365.0013.1035
FONTE 05. 4.4.90.61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
EDUCAÇÃO
SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO
CONTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CRECHES
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - R\$ 235.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes do crédito especial serão suportadas por anulação que serão cobertos com recursos provenientes da seguinte dotação:

02.99
02.99.99
99.999.9999.9999
368 FONTE 01. 9.9.99.99

RESERVA DE CONTINGÊNCIA
RESERVA DE CONTINGÊNCIA
RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Reserva de Continência - R\$ 235.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Douglas Roberto Benini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 006/2022
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal;

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei nº 006/2022 que dispõe sobre a abertura de crédito especial por anulação.

Em relação à legalidade, deve-se observar o que a legislação brasileira, por meio da Lei nº 4.320/64 dispõe a respeito desta flexibilidade:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

A mesma lei prevê em seu artigo 43, § 1º, inciso III, a viabilidade de abertura de créditos especiais resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, que é o caso em questão:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.



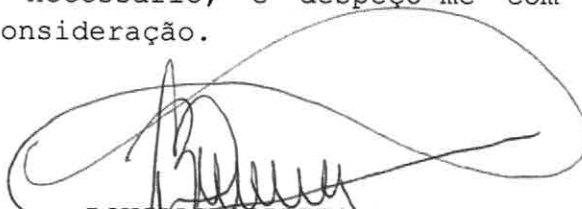
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Dado o exposto, podemos observar que a Lei 4.320/64 em seu artigo 43, § 1º, inciso III permite a abertura de crédito especial por anulação.

O presente Projeto de Lei visa especificamente à abertura de crédito especial para empenhamento das despesas com a aquisição de um terreno para a construção de uma creche municipal no Bairro Rio.

Inicialmente, ao serem elaboradas as peças de planejamento, o intuito da Secretaria Municipal de Educação era reformar a creche já existente no bairro, porém, realizado um estudo mais a fundo foi notada a inviabilidade de execução do projeto, sendo mais vantajosa uma nova construção. Desta forma, como não há dotação específica no orçamento vigente para tal se faz necessário à abertura dessa nova rubrica.

Na ocasião me coloco a disposição para outros esclarecimentos se necessário, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.



DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal